

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****RICARDO LUCENA****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	5 a 11
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11 a 30
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E	
SERVIÇOS PÚBLICOS	30 a 31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	31
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	32 a 33

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.192, DE 02 DE MAIO DE 2022****Autor: Poder Executivo**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA PARA AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito administrativo da Secretaria Municipal de Educação, 32 (trinta e dois) cargos em comissão de Diretor Adjunto de Escola, de acordo com anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Compete ao Diretor Adjunto de Escola:

I – Auxiliar o Diretor Geral junto à administração da Unidade de Ensino, respondendo por ela junto à Secretaria, na ausência ou impedimento do gestor;

II – Estimular a gestão democrática da unidade, incentivando a participação de toda a comunidade escolar na criação e acompanhamento do projeto pedagógico participativo, observando as deliberações do Sistema Municipal de Ensino;

III – Promover a atuação do Conselho Escolar na unidade, assegurando a realização de reuniões periódicas dos membros;

IV – Dar suporte pedagógico bem como assessorar o corpo docente em suas atribuições;

V – Auxiliar na implantação e desenvolvimento da atividades propostas pela SEMED;

VI – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno da unidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os cargos criados passam a integrar os quantitativos da tabela única da Lei Complementar nº 41, de 14 de julho de 2021.

Mesquita, 02 de maio de 2022.

JORGE MIRANDA**Prefeito****ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA	DAE	32	R\$ 1.620,00

LEI Nº 1.193, DE 02 DE MAIO DE 2022**Autor: Poder Executivo**

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIRETOR GERAL DE ESCOLA E DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - Fica concedida gratificação sobre o vencimento do cargo em comissão ou função gratificada dos servidores ocupantes dos cargos de Diretor Geral de Escolar - símbolo DGE e Diretor Adjunto de Escola, símbolo DAE, da estrutura de cargos da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita.

Art. 2º - Para fins de concessão, as Unidades Escolares estão classificadas em níveis, observada a capacidade total de alunos por escola.

§ 1º - O percentual da gratificação será escalonado de acordo com a classificação das Unidades Escolares, com base no ANEXO ÚNICO, conforme abaixo:

Nível A - 50%